



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 05/2026

PROCESSO IMETRO 75/2026

PROCESSO SGI Nº 05/2026

1 – OBJETO:

1.1 – Detalhamento do objeto:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Fornecimento de água Encanada para a Coordenadoria do IMETRO/SC em Itajaí exercício 2026	UNIDADE	01	R\$ 7.000,00
TOTAL				R\$ 7.000,00

2 – **UNIDADE INTERESSADA:** Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC.

3 – **FORNECEDOR:** O fornecimento dará pela empresa SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA, CNPJ: 05.472.936/0001-39, com sede na R HEITOR LIBERATO, nº 1189, BAIRRO VILA OPERARIA, ITAJAI/SC, CEP 88.303-100.

4 – **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** O negócio jurídico será formalizado por emissão de nota de empenho com valor estimado anual.

5 – FUNDAMENTO DA DISPENSA:

A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, que assim dispõe:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A esse respeito, o doutrinador Diógenes Gasparini leciona que:

“Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação.”

6 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da contratação estimada será de R\$ 37000,00 (sete mil reais) a ser pago de acordo com a previsão do termo de referência.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Unidade Orçamentária: 270025

Projeto/Atividade/Subação: 04.122.0900.0002.003920

Natureza de Despesa: 33.90.39.44

Fontes de recursos: 1 700.2.28.0015

NÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir o fornecimento contínuo de água potável e a prestação de serviços de esgotamento sanitário nas dependências da sede do IMETRO/SC em Itajaí. O acesso à água tratada é um serviço público essencial e indispensável para assegurar as condições mínimas de higiene, saúde e habitabilidade, sendo requisito básico para o funcionamento de qualquer edificação pública e para o bem-estar dos servidores e cidadãos atendidos por este órgão.

A escolha do objeto fundamenta-se na natureza contínua e vital da prestação, uma vez que a interrupção no fornecimento de água ou na coleta de esgoto inviabilizaria por completo as atividades administrativas, comprometendo a limpeza das instalações e o atendimento às normas sanitárias vigentes. Por se tratar de uma infraestrutura física já instalada e conectada à rede pública, a manutenção deste contrato é a única via tecnicamente possível para suprir a demanda hoteleira e operacional da instituição.

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura foi criado em 08 de janeiro de 2003, pela Lei Municipal nº 3.863. Essa municipalização foi o resultado da não renovação do contrato com a CASAN (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento), que administrava o abastecimento de água em Itajaí desde 1973.

Os processos de contratação de serviço por concessionária ou empresa pública onde existe o monopólio da prestação, como acontece no presente caso, entende-se desnecessária qualquer tentativa no sentido de comprovação da sua compatibilidade com os preços de mercado,



na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

Diante do fato da contratação se dá por contrato de adesão, no qual a Autarquia SEMASA possui o “monopólio” da prestação dos serviços no município de Itajaí, tratar-se de tarifa preestabelecida e praticada uniformemente para os demais consumidores do respectivo setor, entende-se desnecessária qualquer tentativa de comprovação de preços de mercado, conforme demonstrado na tabela tarifária da SEMASA.

Nesse contexto, considerando a fundamentação apresentada e a disponibilidade orçamentária, consideramos perfeitamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação da prestação de serviços de fornecimento de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto pela SEMASA no Escritório Regional do IMETRO/SC em Itajaí. Reiterando, que o objeto em questão se trata de serviço essencial e de prestação continuada, à luz da legislação vigente, e uma necessidade contínua da Administração Pública da obtenção de água.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço para a presente contratação fundamenta-se na natureza regulada das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Diferente de mercados em livre concorrência, os valores praticados pela **SEMASA** não são estabelecidos discricionariamente pela empresa para cada contrato, mas sim fixados por meio de atos normativos e decretos do Poder Executivo Estadual, sob fiscalização e regulação de agências competentes (como a ARESC). Portanto, o preço a ser pago pela Administração Pública é exatamente aquele estabelecido na Tabela Tarifária vigente, garantindo a observância ao princípio da modicidade e a aplicação de preços públicos oficiais.

Para fins de reserva orçamentária e estimativa do valor global da contratação, utilizou-se como parâmetro o histórico de consumo médio, aplicando-se ainda percentual devido as correções monetárias. A estimativa também contempla a aplicação das tarifas vigentes para a categoria específica de faturamento deste órgão (geralmente Categoria Pública), incluindo as taxas fixas e as faixas de consumo previstas na estrutura tarifária da concessionária. Por se tratar de um serviço remunerado por tarifa pública, os valores unitários são idênticos aos aplicados a qualquer



outro ente da Administração Pública na mesma localidade, o que assegura a vantajosidade econômica do contrato e a conformidade com os preços praticados no mercado regulado.

Dessa forma, entende-se justificado o valor estimado para a contratação, uma vez que ele decorre da aplicação de preços públicos oficiais sobre uma projeção de consumo baseada em dados reais e históricos. Tal procedimento garante a segurança orçamentária necessária para o empenho das despesas ao longo do exercício, sem o risco de subestimação ou superestimação excessiva dos custos.

10 – DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Inexigibilidade de Licitação será publicado em sítio eletrônico oficial, na forma da Lei, correndo a expensas da Contratante.

Feita a opção pela formalização do negócio jurídico por instrumento contratual, a publicação do Termo do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e correrá a expensas da Contratante.

São José, data da assinatura eletrônica.

Andreia Bunn

Gerente de Licitações e Contratos
(assinado digitalmente)

Rafael Dall' Agnol

Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Termo de Inexigibilidade de Licitação - Edital nº 05/2026 e os documentos que o instruem, constantes do processo IMETRO 00075/2026.

Alexandre Nixon Raulino Soratto da Silva

Presidente IMETRO/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ORU070V0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDREIA BUNN** (CPF: 070.XXX.019-XX) em 29/01/2026 às 16:21:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/07/2021 - 13:52:15 e válido até 08/07/2121 - 13:52:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RAFAEL DALL AGNOL** (CPF: 603.XXX.100-XX) em 29/01/2026 às 16:33:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2022 - 14:25:05 e válido até 24/08/2122 - 14:25:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA** (CPF: 888.XXX.309-XX) em 30/01/2026 às 11:06:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/01/2023 - 15:22:02 e válido até 13/01/2123 - 15:22:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDAwNzVfNzVfMjAyNI9PUIUwNzBWMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000075/2026** e o código **ORU070V0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.